



PL 765/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 765/2023.

Projeto de autoria dos Vereadores DR. NUNES PEIXEIRO (MDB) e RODOLFO DESPACHANTE (UNIÃO), “dispõe sobre a obrigatoriedade na contratação de agente de transporte nas empresas de transportes públicos no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Nos termos do projeto, é estabelecida a obrigatoriedade da contratação do profissional de agente de transporte nas empresas de transportes públicos no Município de São Paulo, na ausência do cobrador(a) de ônibus.

Além disso, é prevista a proibição às empresas de ônibus que prestam serviços ao Município de São Paulo a circulação sem que haja um agente de transporte, além do motorista de ônibus, salvo com a identificação de reservado.

De acordo com a justificativa do projeto, sob o ponto de vista do proponente, é de interesse público que se resguarde empregos, “*pois se for aplicada a tarifa zero no Município de São Paulo, a função do cobrador de ônibus será obsoleta, ou seja, com a ausência dos cobradores de ônibus as concessionárias de serviços de transportes públicos no Município de São Paulo, ficarão obrigadas a instituírem agentes de transportes que auxiliarão os motoristas, desde a saída do ônibus da garagem até o ponto final do destino. Isto posto, com a extinção da função dos cobradores, ficarão estes substituídos pelos agentes de transportes que auxiliarão o motorista do ônibus no que for necessário, ficando resguardados os empregos dos mesmos. Vale ressaltar, que existem ônibus com até 19,80 metros de comprimento, tendo muitas vezes que ter o auxílio do cobrador de ônibus para executar as manobras, e na sua ausência esse auxílio deve ser realizado pelo agente de transporte*”.

Na visão do nobre autor, “os agentes de transportes, deverão auxiliar o motorista do ônibus desde a manobras até mesmo com auxílio de transporte de pessoas com necessidades especiais, como por exemplo cadeirantes e idosos”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO, que tornou a redação da propositura compatível com as regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

É oportuno apontar que a promoção da segurança no deslocamento dos passageiros é um assunto de relevância e mesmo que exista a necessidade adequação do modelo econômico financeiro dos contratos de concessão de transportes coletivos na cidade de São Paulo, a presença de um funcionário da empresa de ônibus além do motorista pode ajudar no atendimento desta necessidade.



PL 765/2023

A plataforma Dê Ônibus (<https://deonibus.com/quem-somos>) realizou uma pesquisa a qual apontou que 81% das mulheres entrevistadas relatam que situações inseguras – olhares insistentes e cantadas inconvenientes - acontecem em seus trajetos diários, sendo 55% em ônibus.

O Instituto Locomotiva¹ entrevistou 2017 pessoas e ali foi revelado que dentre as mulheres, 45% acham que andar de ônibus é “inseguro” e 39% acham que andar de ônibus é “pouco seguro”.

Tendo em vista o interesse público de auxílio ao passageiro, e que o projeto em tele deverá ser analisado com mais detalhe pela Comissão que trata dos assuntos relativos ao transporte, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública é favorável à aprovação da matéria, sob a forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

¹ https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2021/10/LocomotivaIPG_PesquisaSegurancaMulheresemDeslocamentosFinal-1.pdf